



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

16 de abril de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 216/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 281/2021, referente a Indicação nº 84/2021, comunicamos que em contato com o Departamento de Meio Ambiente, nos foi informado pelo fiscal ambiental Sr. Danilo que o terreno é particular e o proprietário deverá fazer a limpeza, caso contrário estará sujeito a autuação. E em contato com o Departamento de Engenharia, nos encaminharam a notificação feita e enviada ao proprietário por AR e que segue em anexo, onde o proprietário possui 12 meses para conclusão da calçada/muro a partir de seu recebimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

~~A disposição do vereador
03/08/2021
PREFEITURA MUNICIPAL~~

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.


CÂMARA MUNICIPAL
Documento assinado em
26/04/2021




PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 62/2021 – Calçadas e Muros

Ao TREZE dia do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e um (13/04/2021), foi constatado que o imóvel situado à RUA GELSON DIAS FIALHO, 0, JARDIM DONA TEREZA, LT.03 e PT.LT.02 QD-B, **CADASTRO: 33.001.0030.1**, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **R\$ 9.125,54 (NOVE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (OFICIO CAMARA 281/21) –

Autuante: 
Nome: Paulo Roberto Valentim
Cargo: Fiscal de Obras
Matrícula: 8.280

Autuado: _____

Nome: RONALDO PANCINI DELALLIBERA
End. (Corresp.): RUA DOUTOR JATIR GONÇALVES VIEIRA, 71, JARDIM PROGRESSO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA // 13876-400
CPF/CNPJ: 264.625.528-40

Cadastro Imóvel: 33.001.0030.1

RECEBI EM / /